

# Guia de Seguros e Serviços Associados



## PEDIDOS DE REEMBOLSO RELATIVOS A SEGUROS

Os pedidos de indemnização relativos a eventuais sinistros cobertos pela Assistência e Seguros integrados no Cartão são encaminhados pelo Banco para a Seguradora, cabendo exclusivamente a esta a apreciação das reclamações apresentadas, à luz das Apólices de seguro em vigor e das Condições Particulares válidas à data do sinistro.

Em caso de sinistro deverá ser feita participação escrita à Seguradora no prazo máximo de oito dias, através de qualquer Agência do BPN.

Se pretender obter mais informações ou esclarecimentos ligue 808 22 44 44 (das 08h às 24h) – devendo a participação escrita ser enviada posteriormente à Seguradora.

Nenhuma aceitação de responsabilidade, oferta, promessa ou pagamento de indemnização deverá ser feita pelo Titular do Cartão sem o consentimento expresso da Seguradora, a qual poderá investigar, liquidar ou contestar qualquer reclamação.

Em caso nenhum os Cartões BPN Classic / Gold multiplicados ou duplicados obrigam a Seguradora a pagar, com respeito a qualquer perda ou dano sofrido por qualquer Pessoa Segura como resultado de um sinistro, mais do que um benefício nem valor superior ao montante estabelecido para tal benefício.

### O QUE FAZER PARA OBTER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA?

Para usufruir da Assistência terá previamente de contactar por telefone os Serviços de Assistência do BPN Classic / Gold, disponíveis 24 horas por dia e 365 dias por ano, através dos seguintes números:

- Em Portugal: **21 310 24 92**
- No Estrangeiro: **(+351) 21 310 24 92**

Nas comunicações com os Serviços de Assistência a solicitar a prestação das garantias, deve indicar:

- Nome do Titular do Cartão BPN Classic / Gold;
- Número do respectivo Cartão;
- Local onde se encontra;
- Número de telefone de contacto;
- Descrição da ocorrência e o tipo de Assistência requerida.

## DEFINIÇÕES

### Objecto da Garantia

O Cartão BPN Classic / Gold garante para cada Pessoa Segura, a cobertura dos riscos adiante descritos sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual não exceda 90 dias por deslocação.

### Validade

A validade dos Seguros associados ao Cartão BPN Classic / Gold para cada Pessoa Segura, começa com a sua emissão ou renovação e finda na data de termo da validade do Cartão ou quando o mesmo for cancelado.

### Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no capítulo das Exclusões Gerais, as garantias dos Seguros associados ao Cartão BPN Classic / Gold são válidas em todo o Mundo, salvo menção em contrário.

### Sinistro

Qualquer evento acidental ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, susceptível de fazer funcionar as garantias do seguro.

### Acidente

Acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais, invalidez permanente ou morte, clínica e objectivamente constatada.

### Doença

Toda a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e diagnosticada por um médico.

### Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença

Impossibilidade física total, clinicamente comprovada, de a Pessoa Segura exercer, temporariamente, a sua actividade profissional, em consequência de ter sofrido um Acidente ou ter contraído uma Doença.

### Hospitalização

Situação que implique o internamento hospitalar da Pessoa Segura, por um período superior a determinado número de dias, gerando uma situação de Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença.

### Franquia

Montante certo e determinado que fica a cargo do Titular do Cartão no caso de pagamento de sinistro por parte da Seguradora.

### Franquia Relativa

Período pré-determinado contado imediatamente após o Sinistro, em que ainda não existe direito à Prestação do Segurador.

#### **Período de Carência**

Período em que, imediatamente após a adesão da Pessoa Segura, não existe direito à Prestação do Segurador.

#### **Período de Requalificação**

Período em que, imediatamente após o último pagamento efectuado na sequência de um sinistro, não existe direito à Prestação do Segurador.

#### **Familiar da Pessoa Segura**

Consideram-se familiares da Pessoa Segura, para além do cônjuge, filhos ou adoptados, os pais, sogros e irmãos, desde que tenham residência habitual em Portugal.

### **EXCLUSÕES GERAIS**

Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias e referidas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada Apólice, devem ser consideradas as seguintes Exclusões Gerais:

- Sinistros resultantes de acontecimentos ocorridos antes da emissão do Cartão;
- Sinistros resultantes de crimes e outros actos intencionais das Pessoas Seguras;
- Sinistros decorrentes de dolo de qualquer das Pessoas Seguras ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não;
- Prestações que envolvam o pagamento de multas e prestações que sejam decorrentes de apostas;
- Prática profissional de desportos e ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Cataclismos da natureza, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terreno e outros fenómenos geológicos, actos de guerra, terrorismo, greves, tumultos, perturbações da ordem pública, bem como a utilização e transporte de materiais radioactivos.

### **SEGURO DE ACIDENTES EM VIAGEM – MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE**

Ao adquirir o título de transporte com o seu Cartão BPN Classic / Gold ficará abrangido, juntamente com a sua família, por um Seguro de Acidentes em Viagem, que garante os riscos de Morte ou Invalidez Permanente durante a viagem e respectiva estadia.

#### **Pessoas Seguras**

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold, o respectivo cônjuge, e os filhos solteiros economicamente dependentes.

#### **Idade Limite de Permanência**

As garantias cessam no dia em que cada Pessoa Segura complete os 70 anos ou, no caso dos filhos, quando se tornem economicamente independentes, mudem de residência, contraíam matrimónio ou quando completem 18 anos de idade.

#### **Meios de Transporte Abrangidos**

Todos os serviços de transporte público regular de passageiros – terrestres, marítimos e aéreos – operados por transportador licenciado, incluindo os contratos do tipo *charter* e o aluguer de veículos automóveis de passageiros.

#### **Âmbito da Cobertura**

Durante todo o percurso da viagem correspondente ao bilhete pago com o Cartão, garantem-se os acidentes ocorridos na sequência da utilização de meios de transporte abrangidos. Estão igualmente incluídos os acidentes que se verifiquem durante o período de estadia, sempre que estejam contemplados em programa organizado por agência de viagens ou operador turístico, quando a viagem haja sido adquirida com o Cartão e sejam utilizados os meios de transporte abrangidos pelo seguro.

#### **Riscos Cobertos**

Ao adquirir o título de transporte com o Cartão BPN Classic / Gold, ficam garantidos os riscos de Morte ou Invalidez Permanente (superior a 50% ao abrigo da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil que faz parte integrante das Condições Gerais do Ramo de Acidentes Pessoais e, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido) da Pessoa Segura no decurso de viagem, resultantes de acidente durante a utilização de meio de transporte abrangido ou durante o período de estadia. Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis.

#### **Capitais Garantidos**

- € 100.000 para o Cartão Classic e € 250.000 para o Cartão Gold, por Agregado Familiar.

Os capitais por Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis.

#### **Beneficiários**

Em caso de morte: Os Herdeiros Legais da Pessoa Segura.

#### **Âmbito Territorial**

Sem prejuízo do disposto no Capítulo das Exclusões Gerais, o Seguro é válido em todo o Mundo, sempre que as Pessoas Seguras se encontrem deslocadas do seu local de residência.

#### **Indemnizações**

Em caso de Morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou nos dois anos subsequentes ao acidente e pelo mesmo motivada, a Seguradora pagará o capital garantido aos seus Herdeiros Legais.

No caso de Invalidez Permanente atribuída de acordo com o grau de desvalorização que faz parte integrante da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil das Condições Gerais de Acidentes Pessoais, clinicamente comprovada e sobrevinda no decurso de dois anos após a data do acidente que a originou, a Seguradora pagará à Pessoa Segura o capital garantido.

#### **Exclusões Específicas**

- Acidentes imputáveis à Pessoa Segura e ocorridos quando a mesma se encontrar sob o efeito de substâncias psicotrópicas, estupefacientes ou quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou ainda quando apresente uma taxa de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5g/l;
- Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações e lombagos que resultem de um esforço planificado e que se realize de maneira constante;
- Enfartes de miocárdio e os acidentes vasculares cerebrais (AVC);
- Agravamento de um acidente, em consequência de doença preexistente à data da celebração do contrato de seguro, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe caberia se o acidente tivesse ocorrido a pessoa não portadora dessa doença;
- Incapacidades resultantes de parto, gravidez ou interrupção da gravidez;
- Acidentes decorrentes de prática de caça de animais ferozes, motonáutica, mergulho, desportos de Inverno, pára-quedismo, tauromaquia, asa delta, voo sem motor, boxe, artes marciais e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro;
- As lesões ou consequências resultantes de crimes ou outros actos intencionais da Pessoa Segura;
- Os acidentes ocorridos em momento em que a Pessoa Segura, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostre incapaz de controlar os seus actos;
- As acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- As acções praticadas pelo Beneficiário da Apólice, pelo Tomador do Seguro ou por todos aqueles pelos quais as mesmas sejam civilmente responsáveis, sobre a Pessoa Segura;
- Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência directa do acidente;
- Os acidentes resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares, preventivas ou punitivas, aplicáveis em geral ou em especial, à prática das diversas actividades desportivas, culturais e recreativas no âmbito das quais os mesmos ocorram;
- Os actos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão da Pessoa Segura;
- As acções ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- O suicídio ou a tentativa de suicídio e as mutilações voluntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes actos sejam cometidos em estado de incapacidade de discernimento;

- Quaisquer tratamentos, designadamente de reabilitação, que não sejam efectuados por profissionais de saúde devidamente habilitados ou sem o necessário diagnóstico clínico e sem supervisão ou orientação médica;
- As cirurgias plásticas ou estéticas, excepto quando necessárias em consequência de acidente coberto pelas garantias da Apólice;
- Os tratamentos do foro psiquiátrico;
- As despesas de tratamento e estadia em sanatórios, termas, casas de repouso e outros estabelecimentos similares;
- Quando não sejam apresentados todos os documentos justificativos dos montantes dos reembolsos efectuados pela Segurança Social ou outra entidade;
- Explosão ou quaisquer fenómenos, directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva, ou da utilização ou transporte de materiais radioactivos;
- Utilização de qualquer tipo de aeronave, excepto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- Roturas ou distensões musculares e lombalgias de esforço, isto é, sempre que não resultem de uma causa externa e involuntária, espontânea e não controlada pela Pessoa Segura;
- Greves, distúrbios laborais, tumultos ou alteração de ordem pública, actos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não, contra país estrangeiro e hostilidade entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, ou actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- Reembolsos para *material ortopédico* e ortóteses que não tenham sido prescritos pelo médico ou cuja compra não tenha sido autorizada pelo Segurador. Entende-se como *próteses*, todo o instrumento clinicamente concebido ou recomendado que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão, designadamente canadianas e cadeiras de rodas, e como *ortóteses*, *Aparelhos de correção* e todo o instrumento clinicamente concebido ou recomendado que tem por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir, no todo ou em parte, a sua função, tais como as auditivas, dentárias, oculares ou outras);
- Acompanhantes, telefones e outras despesas extra realizadas durante internamento hospitalar;
- Participação em qualquer espécie de competição de velocidade;
- Acidentes ocorridos em minas ou no âmbito da actividade mineira;
- Riscos Profissionais de mergulhadores e do pessoal e tripulações de navios;
- Actividades da Força Aérea, Marinha, Exército ou Forças Militarizadas, apenas podendo ser aceites os riscos extra-profissionais em seguros individuais.

#### **Outras Condições**

Todas as restantes condições, incluindo a Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil para atribuição do grau de Invalidez Permanente, fazem parte das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais da Ocidental Seguros que poderá solicitar à Seguradora.

#### **Procedimentos em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Original do título de transporte e comprovativo do pagamento da viagem ou do meio de transporte com o Cartão BPN Classic / Gold;
- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente e Exame Toxicológico;
- Em caso de Morte da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório de Autópsia e Habilitação de Herdeiros. No caso dos herdeiros serem menores, deverá igualmente ser entregue uma Certidão de Cópia Integral do Assento de Nascimento;
- Em caso de Invalidez da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil que faz parte integrante das Condições Gerais de Acidentes Pessoais.

## SEGURO DE IMPREVISTOS EM VIAGEM

### Pessoas Seguras

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold, o cônjuge ou pessoa que com o Titular do Cartão BPN Classic / Gold viva em união de facto há mais de um ano, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 18 anos.

### Riscos Cobertos

Desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão BPN Classic / Gold, este Seguro garante o reembolso das despesas urgentes com vestuário e objectos de uso pessoal, nas seguintes condições:

- Atraso na entrega da bagagem superior a 6 horas – reembolso até € 200 por viagem para o Cartão Classic e até € 250 por viagem para o Cartão Gold;
- Atraso na entrega da bagagem superior a 48 horas – reembolso até € 1.250 por viagem para o Cartão BPN Classic / Gold.

### Âmbito Territorial

Este seguro é válido em todo o Mundo, quando utilizada a via aérea como meio de transporte da bagagem. Havendo ressarcimento dos valores referidos por parte do transportador, os mesmos serão dedutíveis ao montante da indemnização a pagar pela Seguradora.

### Anulação da Viagem

Em caso de anulação da viagem garantem-se os custos, até ao limite devidamente comprovado de € 500 por ano, que o Segurado terá de suportar junto do agente de viagens, desde que se observe uma das seguintes condições:

- Motivo de Morte, Doença ou Acidente grave de qualquer das Pessoas Seguras, ou do companheiro de viagem inscrito simultaneamente, desde que qualquer daquelas situações tenha surgido após inscrição ou reserva da viagem;
- Se a entidade empregadora rescindir, nos 30 dias que antecedem o início da viagem do Segurado, o contrato de trabalho de duração indeterminada;

- Alteração ou anulação do período de férias do Segurado, em consequência de doença ou acidente do colega encarregado de o substituir, desde que este acontecimento ocorra nos 30 dias que antecedem a data da partida;
- Prejuízos graves, ocorridos no domicílio do Segurado, que tornem o mesmo inabitável, e que tenham ocorrido nos 30 dias que antecedem a sua partida;
- Atraso no embarque do Segurado, à partida da viagem ou em qualquer das escalas previstas na altura da inscrição, em consequência de um acidente de viação no qual o veículo em que o Segurado se fazia transportar tenha sido interveniente, desde que a imobilização daquele veículo seja superior a uma hora;
- Se em consequência de acidente, roubo ou incêndio de veículo do Segurado, se verifique uma imobilização superior a cinco dias, desde que este período anteceda imediatamente a data da primeira reserva já efectuada.

### Exclusões Específicas

- Não se aplica quando a cidade de destino e recepção da bagagem coincida com a de residência permanente do titular do Cartão em Portugal;
- Ficam excluídos: dinheiro, cheques, cartões de crédito, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares, jóias, relógios, óculos, telemóveis, objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas, obras de arte, de colecção, de comércio e mostruários, armas, documentação, suportes de informação (discos, disquetes, bandas magnéticas e similares), casacos de peles, gravadores de som portáteis, computadores e outro equipamento informático ou electrónico;
- Os danos causados a máquinas fotográficas, de filmar e equipamento de *ski*.

### Procedimentos em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstância do sinistro;
- Original do título de transporte e recibo comprovativo do pagamento do mesmo com o Cartão BPN Classic / Gold;
- Declaração do transportador comprovativa de atraso na entrega da bagagem;
- No caso de anulação da viagem por morte da Pessoa Segura: Certidão de Óbito e Habilitação de Herdeiros;
- No caso de anulação da viagem por motivo de doença ou acidente da Pessoa Segura: Relatório Médico.

Em caso de sinistro, contacte o serviço de assistência pelo número (351) 21 310 24 92.

## SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EM VIAGEM

### Pessoas Seguras

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold, o cônjuge ou pessoa que com o Titular do Cartão BPN Classic / Gold viva em união de facto há mais de um ano, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 18 anos.

### **Riscos Cobertos**

Garante indemnizações emergentes de Responsabilidade Civil que possam vir a ser legalmente exigidas à Pessoa Segura por danos patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais não intencionalmente causadas a terceiros.

### **Âmbito Territorial**

Este seguro é válido para ocorrências verificadas na utilização de transportes ou viagens efectuadas, desde que o título de transporte tenha sido adquirido com o Cartão BPN Classic / Gold.

### **Capital Garantido**

Capital máximo de € 25.000 por ano para o Cartão BPN Classic e € 50.000 por ano para o BPN Gold com um sub-limite de € 7.500 e € 15000 por Lesado, respectivamente.

### **Exclusões Específicas**

As constantes das Condições Gerais, e as que fazem parte destas alíneas como sejam:

- Causadas às próprias pessoas seguras e aos seus bens;
- Resultantes de quaisquer actos praticados no âmbito do exercício de uma actividade profissional;
- Ocasionadas por responsabilidades inerentes à qualidade de proprietário de imóveis;
- Danos causados a bens de terceiros que estejam à guarda ou custódia dos segurados;
- Danos decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos, relativamente aos quais, nos termos da legislação em vigor, seja obrigatória a contratação de seguro;
- Danos causados a terceiros decorrentes de responsabilidade civil contratual ou profissional;
- Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves ou embarcações.

### **Procedimentos em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência feita pelo Titular do Cartão, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
- Original do título de transporte e recibo comprovativo do pagamento do mesmo com o Cartão BPN Classic / Gold;
- Descrição da ocorrência feita pelo lesado;

Em caso de sinistro, contacte o serviço de assistência pelo número (351) 21 310 24 92.

## **ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA NO ESTRANGEIRO**

### **Pessoas Seguras**

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold, o cônjuge ou pessoa que viva em união de facto há mais de um ano com o titular do Cartão BPN Classic / Gold, e os filhos solteiros, economicamente dependentes, residentes na mesma morada e em Portugal, com idade inferior a 18 anos, cujo título de transporte tenha sido adquirido na sua totalidade com o Cartão e desde que o período da viagem não exceda 30 dias.

### **Âmbito Territorial**

Todo o Mundo, excepto Portugal.

### **Riscos Cobertos**

Este seguro permite receber assistência médica em caso de emergência no estrangeiro, em consequência de doença súbita ou acidente, bem como os serviços conexos descritos nos números seguintes:

#### **1. Reembolso de Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro**

Até ao limite de € 3.000 por ano com uma franquia de € 25 por sinistro, é garantido o reembolso das seguintes despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas prescritas por médico;
- De hospitalização;
- De transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local de ocorrência até à Clínica ou Hospital mais próximos.

#### **2. Participação nas Despesas de Estadia**

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, estão garantidas as respectivas despesas até aos seguintes limites por pessoa e por sinistro: € 50 por dia com um máximo de € 500 por sinistro.

#### **3. Adiantamento de Fundos no estrangeiro**

Em situações de urgência médica no estrangeiro garante-se o adiantamento de fundos ao titular do cartão até ao limite de € 500 por sinistro.

### **Exclusões Específicas:**

- Despesas prescritas ou efectuadas em Portugal, com excepção do transporte sanitário em ambulância ou outro meio adequado para o Hospital ou Clínica mais próximos;
- Despesas relacionadas com uma doença crónica ou preexistente da Pessoa Segura;
- Despesas resultantes de complicações devidas ao estado de gravidez das Pessoas Seguras;
- Despesas com aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares;
- Despesas referentes a tratamentos em estabelecimentos termais, doenças epidémicas oficialmente declaradas e tratamentos de cirurgia estética ou plástica.

- Prestações que não tenham sido solicitadas dentro dos prazos estabelecidos e na vigência da apólice de seguro, bem como, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, os que não tenham sido efectuados com o acordo prévio da Seguradora;
- Suicídio ou tentativa de suicídio e mutilações voluntárias, ou a sua tentativa, assim como as lesões corporais, que Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo que estes actos sejam praticados em estado de incapacidade de discernimento;
- Prática de caça de animais ferozes, desportos de Inverno, boxe, karaté e artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Sinistros resultantes de acontecimentos sobrevindo a Pessoa Segura em estado de embriaguez, perturbação mental, sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- Sinistros decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos ou perturbações da ordem pública;
- Sinistros decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade;

## SEGURO DE MORTE OU INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA

Com o seu Cartão BPN Classic / Gold ficará abrangido, por um Seguro de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva, que garante o saldo em dívida do cartão à data do sinistro até ao máximo de € 2.500 para o Cartão BPN Classic e € 5.000 para o cartão BPN Gold.

### Pessoas Seguras

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold.

### Beneficiários

A Pessoa segura ou, em caso de morte, os seus herdeiros legais.

### Indemnizações

Em caso de Morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou nos dois anos subsequentes ao acidente e pelo mesmo motivada, a Seguradora pagará o capital garantido aos seus Herdeiros Legais.

No caso de Invalidez Permanente (atribuída de acordo com o grau de desvalorização que faz parte integrante da Tabela Nacional para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, clinicamente comprovada e sobrevinda no decurso de 2 anos após a data do acidente que a originou, a Seguradora pagará à Pessoa Segura o capital garantido.

### Exclusões Específicas

- Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva originadas por afecções, anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos já existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data início das garantias da Apólice;
- Originadas por afecções directamente da consequência de alcoolismo, tanto em processos agudos como crónicos, de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico.

### Procedimentos em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

Em caso de Morte da Pessoa Segura:

- Relatório de Autópsia e ou Certidão de Óbito e Habilitação de Herdeiros. No caso dos herdeiros serem menores, deverá igualmente ser entregue uma Certidão de Cópia Integral do Assento de Nascimento;

Em caso de Invalidez da Pessoa Segura:

- Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela de Desvalorizações que faz parte integrante das Condições Gerais de Acidentes Pessoais.

## SEGURO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA PARA O TRABALHO POR ACIDENTE OU DOENÇA

Com o seu Cartão BPN Classic / Gold ficará abrangido, por um Seguro de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Acidente ou Doença, quando se mantenha por um período superior a 60 dias consecutivos.

Esta cobertura garante o saldo em dívida do cartão à data do sinistro até ao máximo de € 2.500 para o Cartão BPN Classic e € 5.000 para o Cartão BPN Gold.

### Pessoas Seguras

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold.

### Indemnizações

Será efectuado o pagamento de prestações mensais de 15% do saldo em dívida no máximo até seis meses com um período de carência de 60 dias. O limite máximo da prestação mensal é de € 750. O reembolso continuará a ser efectuado mensalmente, até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até ao limite máximo previsto nos Limites da Garantia.

### Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no Capítulo das Exclusões Gerais, o Seguro é válido dentro do território nacional.

### Período de Requalificação

Entre o último pagamento de uma indemnização relativo a um sinistro e nova reclamação decorrerá obrigatoriamente um período mínimo de seis meses de trabalho activo.

### **Exclusões Específicas**

- Incapacidade resultante de rixas ou ferimentos auto-infligidos intencionalmente pela Pessoa Segura;
- Resultante do uso de álcool ou drogas não prescritas clinicamente;
- Resultante de parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- Afecções originadas por psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
- Todas as patologias sem comprovação clínica;
- Dores de costas ou lombalgias;
- Tratamentos de estética e cosmética, excepto se directamente resultantes de qualquer doença ou acidente;
- Afecções, anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data de início das garantias da Apólice;
- Afecções originadas directamente da consequência de alcoolismo, tanto em processos agudos como crónicos, de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- Afecções que derivem da intervenção da Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, a Pessoa Segura tenha actuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- Acidentes provocados por condução de veículos a motor pela Pessoa Segura, sem estar legalmente habilitada;
- Utilização de motociclos ou de ciclomotores de duas ou quatro rodas, como condutor ou passageiro;
- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;

### **Procedimentos em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Cópias de todos os Certificados de Incapacidade Temporária emitidos pelo médico do Centro de Saúde ou pela Seguradora caso se trate de acidente de viação ou de trabalho ou de atestados médicos passados por médico particular;
- Declaração emitida pela entidade patronal de trabalhadores por conta de outrem, cópia da folha de guia de pagamento à Segurança Social com data imediatamente anterior à data de início da baixa, no caso de trabalhadores por conta própria, e relatório do médico de família ou do médico assistente da Pessoa Segura.

## **SEGURO DE HOSPITALIZAÇÃO**

Com o Cartão BPN Classic / Gold os trabalhadores por conta própria ficam abrangidos por um Seguro de Hospitalização por Acidente ou Doença, para hospitalizações por um período superior a 7 dias consecutivos.

Esta cobertura garante o saldo em dívida do cartão à data do sinistro até ao máximo de € 2.500 para o Cartão BPN Classic e € 5.000 para o cartão BPN Gold.

### **Pessoas Seguras**

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold.

### **Âmbito Territorial**

Sem prejuízo do disposto no Capítulo das Exclusões Gerais, o Seguro é válido dentro do território nacional.

### **Indemnizações**

Será efectuado o pagamento de prestações mensais de 15% do saldo em dívida até seis meses com um período de carência de 60 dias. O limite máximo da prestação mensal é de € 750. O reembolso continuará a ser efectuado mensalmente, até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até ao limite máximo previsto nos Limites da Garantia.

### **Período de Requalificação**

Entre o último pagamento de uma indemnização relativo a um sinistro e a aceitação de nova reclamação deverá decorrer um período mínimo de seis meses de trabalho activo.

### **Exclusões Específicas**

- Incapacidade resultante de rixas ou ferimentos auto-infligidos intencionalmente pela Pessoa Segura;
- Resultante do uso de álcool ou drogas não prescritas clinicamente;
- Resultante de parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
- Afecções originadas por psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
- Todas as patologias sem comprovação clínica;
- Dores de costas ou lombalgias;
- Tratamentos de estética e cosmética, excepto se directamente resultantes de qualquer doença ou acidente.
- Afecções, anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes e conhecidos da Pessoa Segura à data de início das garantias da Apólice;
- Afecções originadas directamente da consequência de alcoolismo, tanto em processos agudos como crónicos, de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- Afecções que derivem da intervenção da Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, a Pessoa Segura tenha actuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- Acidentes provocados por condução de veículos a motor pela Pessoa Segura, sem estar legalmente habilitada;
- Utilização de motociclos ou de ciclomotores de duas ou quatro rodas, como condutor ou passageiro;
- Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respectivos

treinos, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade.

#### **Procedimentos em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Declaração de hospitalização, cópia da folha guia de pagamento à Segurança Social, no caso de trabalhadores por conta própria com data imediatamente anterior à data de início de hospitalização, e cópia do Relatório Hospitalar.

### **SEGURO DE ROUBO / UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DO CARTÃO**

#### **Pessoa Segura**

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold.

#### **Riscos Cobertos**

Este seguro garante o ressarcimento do valor de eventuais transacções fraudulentas efectuadas por terceiro no período de 48 horas anterior à participação da ocorrência ao Banco, com o Cartão BPN Classic / Gold que haja sido perdido pelo seu Titular ou que lhe haja sido furtado ou roubado.

A responsabilidade por eventuais transacções fraudulentas efectuadas por terceiros com o Cartão, cessa 48 horas antes da recepção da sua comunicação ao Banco.

#### **Capital Garantido**

O limite de indemnização é 2.500€ e 5.000€ por sinistro para o Cartão BPN Classic / Gold respectivamente, havendo lugar à aplicação de uma franquia de 50€ por sinistro.

#### **Exclusões Específicas**

- Não são reembolsados os pagamentos e transacções resultantes de actuação com dolo ou negligência grosseira do Titular do Cartão, seus sócios ou representantes legais, ou por eles ocasionados voluntariamente;
- Não são reembolsados os pagamentos e transacções que tenham sido validados através da digitação do PIN do Cartão;
- Desaparecimento, as perdas ou extravios inexplicáveis;
- Os roubos ou furtos cometidos por pessoas ligadas ao Tomador do Seguro, por laços de sociedade ou contrato de trabalho bem como pelo cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos ascendentes, irmãos, adoptados e afins em linha recta e até ao 2º grau da linha colateral;

#### **Procedimentos em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro de perda, furto ou roubo do Cartão, deverá comunicar de imediato tal facto ao BPN e posteriormente apresentar a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstância do sinistro;

- Participação efectuada junto das autoridades policiais (Auto de Ocorrência). Em caso de sinistro, poderá contactar o segurador através do número (351) 21 795 46 65.

### **SEGURO DE PROTECÇÃO ÀS COMPRAS**

#### **Pessoa Segura**

O Titular do Cartão BPN Classic / Gold.

#### **Âmbito Territorial**

Esta cobertura é válida em todo o Mundo.

#### **Riscos Cobertos**

Este seguro garante o pagamento ou reparação dos bens adquiridos com o Cartão BPN Classic / Gold, na consequência de danos acidentais que lhes sejam causados nos 30 dias após a data da sua aquisição ou no prazo de 48 horas, quando em trânsito para a residência habitual do Titular do Cartão.

#### **Capital Garantido**

O limite de indemnização é € 500 por transacção e bem e € 5.000 por ano, havendo lugar à aplicação de uma franquia de € 50 por sinistro.

#### **Exclusões Específicas**

Não estão garantidos os seguintes objectos:

- Jóias, relógios, vestuário em pele, objectos de ouro, prata ou outros metais ou pedras preciosas, antiguidades, câmaras e aparelhos de áudio e vídeo, quadros, obras de arte, colecções de qualquer tipo, artigos de porcelana, louças antigas, cristais e porcelanas decorativas;
- Dinheiro, cheques de viagem ou similares;
- Animais e plantas vivas;
- Veículos automóveis, motociclos ou outros veículos motorizados;
- Barcos e veículos atrelados;
- Benefitorias na residência habitual da Pessoa Segura;
- Material informático e aparelhos de telecomunicações móveis;
- Objectos existentes ao ar livre em anexos não fechados e varandas;
- Sinistros decorrentes de dolo de qualquer das Pessoas Seguras ou Beneficiários;
- Sinistros imputáveis às Pessoas Seguras ocorridos quando estas se encontrem sob o efeito de estupefacientes ou de quaisquer outras drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou apresentem uma taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida pela lei portuguesa, independentemente de o acidente em causa ter ou não natureza de acidente de viação;

#### **Procedimentos em Caso de Sinistro**

Em caso de sinistro, a reclamação deverá ser apresentada até 8 dias após a ocorrência, juntamente com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local e circunstâncias do sinistro;
  - Comprovativo das facturas de aquisição do bem sinistrado, paga com o Cartão BPN Classic / Gold;
  - Orçamento de reparação (em caso de dano parcial).
- Em caso de sinistro, poderá contactar o segurador através do número (351) 21 795 46 65.

## Ocidental seguros

Ocidental - Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. Sociedade anónima com sede na Av. José Malhoa, n.º 27, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501836918 e matriculada sob esse número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €12.500.000,00. Morada para correspondência: Tagus Park, Av. Dr. Mário Soares, Edifício 10 - Piso 1, 2744-002 Porto Salvo.